

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.258, DE 2007

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006 (nº 162, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006 (nº 162, de 2003, na Casa de origem), *que acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, Substitutiva, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 11 de dezembro de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 1.258, DE 2007.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006 (nº 162, de 2003, na Casa de origem).

Acrescenta art. 442-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-A:

“Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.